



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição 2288 - 02 de setembro de 2020

### ATOS DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL



PORTARIA N. 08/2020/INIS

O Diretor Presidente do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 337, de 20 de dezembro de 2018, e a Portaria n. 3686/19, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar o contágio da COVID-19 e desestimular atividades que acarretem em aglomeração de pessoas,

**CONSIDERANDO** o espaço físico do Instituto Itajaí Sustentável, que inviabiliza o distanciamento social recomendado pelas autoridades;

**CONSIDERANDO** a boa produtividade que os servidores do Instituto Itajaí Sustentável vêm apresentando através do trabalho remoto (home office);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar os serviços digitais através dos sistemas SinFAT e Aprova Digital,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O expediente presencial dos cargos de Analista Ambiental e Assistente Técnico Ambiental do Instituto Itajaí Sustentável, permanecerá em regime de escala/revezamento, com redução do número de servidores presentes ao mesmo tempo em cada ambiente, priorizando o trabalho remoto (*home office*), mediante a apresentação, ao seu superior imediato, de relatório das atividades desenvolvidas neste período.

§ 1º Os servidores descritos no *caput* deste artigo deverão verificar, rotineiramente, todos os sistemas de licenciamento ambiental online em uso, bem como o e-mail funcional e o SIPE, além de permanecerem a pronta disposição, em suas residências, para eventuais emergências, com o telefone celular ligado, sendo atribuída falta injustificada àquele que não responder à convocação.

§ 2º O expediente remoto (*home office*) permanecerá de segunda à sexta-feira, das 13h às 19h.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.  
Itajaí, 31 de agosto de 2020.

FÁBIO DA VEIGA  
Diretor Presidente

### ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 151/2020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 3º, alínea "i" da Lei nº 3.742 de 14 de maio de 2002;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** ser necessária a edição de nova Portaria para disciplinar temporariamente, o recadastramento regulado pelo Decreto nº 6.601 de 28 de agosto de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O recadastramento anual obrigatório dos servidores públicos municipais

ativos, inativos e pensionistas do Município de Itajaí, referente ao exercício 2020 está suspenso até 31/12/2020, sem implicar na suspensão do pagamento dos beneficiários.

**Art. 2º** - Será estabelecida nova data para o recadastramento anual de acordo com a possibilidade e conveniência, seguindo as determinações municipais relativas ao combate do coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de setembro de 2020

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí

### ATOS DA SEC. SAÚDE



EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº  
001/2018/SMS/FMS/CC-SUS

**Extrato do Décimo Sétimo Termo Aditivo do Convênio nº 001/2018/SMS/FMS/CC-SUS:** Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen. CNPJ nº 60.194.990/0022-00.

**Fundamento Legal:** Leis nº 8.080/90, 8.666/93 e 6.932/81; Decreto nº 80.281/77.

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das previsões constantes do Quadro de Valores do Convênio 001/2018 SMS/FMS/CC-SUS:

- Atualização de quantitativos e valores pactuados, no segmento ambulatorial, para ajuste à realidade, sem alteração dos valores dos Quadros de Média e de Alta Complexidade.
- Inclusão do valor relativo à Emenda Impositiva da Saúde Parlamentar Estadual de Santa Catarina – Deputada Ana Paula da Silva Parcela Única.

**Valor:** Será repassado à instituição o valor de R\$ 8.790.770,59 (Oito milhões, setecentos e noventa mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) ao mês, totalizando, R\$ 98.465.103,43 (Noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e três reais e quarenta e três centavos) ao ano.

**Prazo de vigência:** 09 de julho de 2021.

**Signatários:** Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde - CONVENIENTE; Ir. Mécia Tiago Lemes – Diretora Geral do Hospital - CONVENIADA.

**Data da assinatura:** 27 de agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde  
Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS  
Gerência de Contratos e Credenciamentos



PORTARIA SMS/DVS Nº 33, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.



Revoga a Portaria SMS/DVS nº 32, de 26 de agosto de 2020, que institui o regulamento técnico de funcionamento dos centros de educação infantil particulares, adaptadas como espaços de entretenimento no município de Itajaí.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 32, de 26 de agosto de 2020, publicada na Edição Extra do Jornal nº 2285, de 26 de agosto de 2020, página 10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANE LAZZARIS ANACLETO DE BRITO  
Diretora de Vigilância Sanitária

EMERSON ROBERTO DUARTE  
Secretário de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde  
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente  
Telefone: (47) 3249-6500  
88308-001 • Itajaí • Santa Catarina

## ATOS DO SEMASA

PORTARIA Nº 064/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso XI da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o pedido de disponibilidade do servidor em questão, para concorrer a cargo eletivo municipal,

CONSIDERANDO os prazos legais para desincompatibilização eleitoral, estabelecidos no art. 14, parágrafo 9º da Constituição Federal, e na Lei Complementar 64/1990, bem como as disposições da Resolução nº 21.809, de 08 de junho de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral;

**RESOLVE:**

Conceder afastamento remunerado ao empregado público JOSÉ ELIAS FERREIRA, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 15 de agosto de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 27 de agosto de 2020.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA  
Diretor Geral

## ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 11.999, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

PRORROGA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", a Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, e, ainda o processo administrativo nº 2440039/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam definidas, até 09 de setembro de 2020, sob regime de quarentena, em todo o território municipal, as seguintes medidas:

I – Para os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios (mercados, mercearias, supermercados e congêneres:

- a) a limitação do acesso a apenas 01 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;
- b) a redução da capacidade de entrada de pessoas em 40% (quarenta por cento) do limite permitido;
- c) horário de funcionamento das 6hs às 24:00hs, de segunda-feira à domingo;
- d) deve ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos;
- e) fornecimento de álcool em gel, uso de máscaras, desinfecção de cestas e carrinhos de compras, bem como o controle da fila na entrada, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros;

II – Para serviços que envolvam a alimentação, tais como restaurantes, bares, padarias e similares:

- a) horário de funcionamento das 06hs às 24hs, de segunda-feira à domingo;
- b) os serviços por delivery, bem como os serviços prestados na modalidade "drive-in", onde os consumidores dos serviços de alimentação efetuam o consumo no interior de seus veículos, serão permitidos de segunda-feira à domingo, sem restrição de horário;
- c) limitação de entrada e permanência de pessoas em 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;
- d) priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;
- e) intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem





como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento e em cada mesa ou balcão;

- f) disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;
- g) controle de acesso e marcação de lugares na área interna, reservados aos clientes, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas com a devida demarcação a fim de aumentar os espaços circulantes;
- h) controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo);
- i) uso obrigatório de máscaras pelos atendentes;
- j) higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso;
- k) proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;
- l) afastamento obrigatório de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (Home Office);
- m) priorização de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber;
- n) fica vedada a utilização de bandas musicais, sendo permitido voz e violão ou similares, desde que tenha uma proteção de acrílico, separando o artista do público;
- o) fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento exceto, em filas e para acesso aos sanitários;
- p) fica proibida a permanência de pessoas nas ruas, praças, pátios e calçadas em frente aos bares, restaurante e similares, a fim de se impedir agrupamentos;
- q) fica proibida a caracterização do estabelecimento de forma temática ou comemorativa (tais como aniversários e festas típicas do calendário);
- r) deve ser priorizada a ventilação natural dos ambientes;
- s) deve ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos

III - Quanto ao funcionamento de shoppings e comércio em geral: abertura de segunda-feira à domingo, das 6hs às 24hs, seguindo, no que lhes for cabível as regras previstas nas alíneas do inciso anterior, devendo ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos, sendo exceções à limitação de horário de funcionamento:

- a) os estabelecimentos que se localizam as margens das rodovias e que sejam necessários à garantia da manutenção dos serviços de transporte de pessoas e cargas, aqui não incluído os localizados na Rodovia Osvaldo Reis, por se tratar de via urbana;
- b) hospitais, clínicas e estabelecimentos, que prestem serviços relacionados a saúde;
- c) farmácias;
- d) atividades portuárias regulamentadas por legislação federal;
- e) atividades correlatas às atividades portuárias;
- f) Centros de Distribuição e empresas logísticas.

IV - Quanto aos serviços autônomos e de profissionais liberais ficam autorizados, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 m entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança;

V - Academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica em estabelecimentos privados e/ou condomínios:

- a) permitida somente práticas individuais e respeitando a taxa de ocupação de 30% e o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e equipamentos;
- b) realizar a desinfecção total do ambiente uma vez por período, com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;
- c) adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;
- d) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;
- e) utilizar apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado;

VI - Hotéis, pousadas, albergues e similares: fica autorizado seu funcionamento, condicionado ao cumprimento dos protocolos sanitários específicos, regulamentados por Portaria da SES e Portaria da SMS/DVS;

VII - Estabelecimentos bancários: os estabelecimentos devem ter um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas e uso de máscaras, dispor de álcool gel junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana;

VIII - Os velórios realizados em âmbito municipal deverão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas, limitando-se a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, devendo as celebrações de despedidas também serem limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara, quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 17h30min., em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº 025/2020 -DIVS);

IX - Aulas práticas de cursos técnicos, atividade de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação e cursos livres, na forma do disposto no Decreto nº 11.959, de 29 de julho de 2020 e Portaria SES nº 357, de 26 de maio de 2020: ficam autorizadas suas atividades

condicionada ao cumprimento dos protocolos sanitários específicos, regulamentados por Portaria da SES e Portaria da SMS/DVS;

X - Fica autorizada a retomada do serviço de transporte municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de fretamento para transporte de pessoas, desde que atendam às regras estabelecidas Portaria SIE/SES nº 583, de 24 de agosto de 2020;

XI - Ficam autorizados os eventos públicos de entretenimento na modalidade "drive-in", estando condicionada sua atividade ao cumprimento dos protocolos sanitários específicos, regulamentados por Portaria da SES e Portaria da SMS/DVS;

XII - Quanto a Rede de Atenção Básica, deverá:

- a) dispor de atendimento para a população por telefone ou sistema on-line para orientar quanto ao melhor local para atendimento de acordo com os sintomas apresentados;
- b) organizar o fluxo de atendimento na unidade de saúde de forma a diminuir contato de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19 das pessoas não doentes, inclusive destinando consultório somente para esta finalidade, mantendo o paciente apenas neste local, devendo a equipe técnica acessar este espaço;
- c) ampliar o horário para atendimento de pessoas com sintomas respiratórios;
- d) monitorar as pessoas com sintomas respiratórios em tratamento domiciliar;
- e) monitorar pessoas com doenças crônicas;
- f) notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal;
- g) realizar ações de educação em saúde para população local voltada para prevenção da transmissão da COVID-19;
- h) procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade e consultas e exames eletivos em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados ficam autorizados devendo ser prestados em conformidade com o disposto nas portarias da SES nº 659 e 662, de 31 de agosto de 2020;
- i) treinar equipe para atendimento pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19;
- j) treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual;
- k) ações de enfrentamento, combate e tratamento profilático ou terapêutico relacionados a COVID-19, deverão obedecer ao regramento estipulado para a ação específica;

Art. 2º Ficam SUSPENSAS, até 09 de setembro de 2020, sob regime de quarentena, em todo o território municipal, as seguintes atividades:

I - As atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos, públicos ou privados, salvo o disposto no inciso XI, do art. 1º deste Decreto;

II - O acesso aos espaços de academias ao ar livre, playgrounds, parques, praças, e afins, em qualquer modalidade;

III - O acesso de público a competições esportivas, públicas ou privadas, oficiais ou não;

IV - Atividades esportivas coletivas: fica suspensa qualquer prática amadora de atividade esportiva coletiva (futebol, handebol, vôlei, bocha, sinuca, dominó, baralho etc.), em áreas públicas e privadas, inclusive condomínios;

V - Praias: ficam suspensas as atividades esportivas aquáticas, incluindo passeios náuticos na modalidade "amadrinhada", aglomeração de pessoas, nas faixas de areia e em torno dos rios e lagoas, com exceção da pesca profissional, amadora e artesanal, bem como fica permitida a prática individual de esportes;

VI - Aulas presenciais da rede pública e privada, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos (EJA).

Art. 3º Fica estabelecido, em todo o território do município de Itajaí, que as igrejas, templos religiosos e afins poderão realizar missas e cultos religiosos presenciais, em qualquer dia da semana, desde que seguindo as orientações:

I - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deverão ainda seguir todos os demais regramentos estabelecidos pelas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito ao seu funcionamento, desde que não forem contrários ao presente Decreto.

Art. 4º Ficam mantidas as seguintes recomendações para a Sociedade em Geral, o Setor Privado e a Administração Pública, a fim de minimizar os efeitos da Pandemia de COVID-19 no município de Itajaí:

I - Higienizar as mãos com frequência;

II - Adotar como prática a etiqueta da tosse;

III - Evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua casa;



- IV - Ficar em casa a maior parte do tempo;
- V - Ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável;
- VI - Manter distância de 1,5 metros de outras pessoas;
- VII - Não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas;
- VIII - Priorizar serviços de delivery;
- IX - Quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar dano a saúde e a ida a locais onde há pessoas potencialmente doentes;
- X - Utilizar máscara em espaços públicos e espaços privados compartilhados;
- XI - Não frequentar locais que não sigam as recomendação e adequações necessárias para minimizar a transmissão do coronavírus;
- XII - Ao Setor Privado:
- a) adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização;
  - b) adequar o funcionamento de atividades essenciais com a menor quantidade de pessoas possível;
  - c) adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de atividades essenciais;
  - d) afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19;
  - e) afastar trabalhadores que pertençam aos grupos de risco;
  - f) apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19;
  - g) disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes nas atividades essenciais;
  - h) higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparações antissépticas respeitando as características do produto nas atividades essenciais;
  - i) intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nas atividades essenciais;
  - j) monitorar temperatura corporal de funcionários e clientes e evitar a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5°;
  - k) priorizar a ventilação natural dos ambientes nas atividades essenciais;
  - l) procurar testar regularmente colaboradores;
  - m) uso de máscaras pelos funcionários de atividades essenciais durante todo o período de funcionamento;
- XIII – À Administração Pública:
- a) desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas;
  - b) fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação do COVID-19;
  - c) veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados ao COVID-19.

Art. 5º Fica mantida em todo território do Município de Itajaí a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Art. 6º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto será feita em conjunto por servidores municipais, polícia militar, polícia civil e demais autoridades competentes.

Art. 7º A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal.

Art. 8º Aos estabelecimentos infratores das normas previstas no presente decreto serão aplicadas, além do disposto no art. 10, multas e interdição do estabelecimento, na forma do que dispõe o art. 165, VIII da Lei Complementar nº 284, de 23 de junho de 2015, Código de Vigilância Sanitária de Itajaí.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 03 de setembro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 02 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

## O NOSSO JORNAL!

